

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA COMERCIAL
PROMOVE COMERCIO & SERVICOS DE NEGOCIOS EM GERAL
LTDA.

ITENS 10, 11, 21, 22, 24, 34 E 35.

PROCESSO Nº 01.035.728/24-66

IJ:03.2024.1000.0039.00.00.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, com sede na Avenida Afonso Pena, 342, 6º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Interino, **Josué Costa Valadão**, cuja nomeação foi publicada no DOM de 27/02/2024 (ATO GP Nº 202/2024), portador da Matrícula Funcional nº 113.923-X, celebra com a empresa Promove Comercio & Serviços De Negócios Em Geral Ltda., CNPJ 47.594.523/0001-77, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na: Rua Guaratingueta - 425 - SL2 - CEP 07022-030 - VILA PAULISTA GUARULHOS/SP, representada por **Alexandre Luiz Nativio**, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.324/23, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico Nº 90002/2024, Processo Administrativo nº 04-000.181/24-58, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis – Canjica Branca, Grão de Bico, Noz Moscada e Orégano, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. Os preços, as marcas, as quantidades e as especificações dos produtos a serem fornecidos encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados de cada produto, as quais devem, preferencialmente, serem mantidas durante a vigência desta Ata, também estão especificadas no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 297.899,12 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

FUNDO	SETOR	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	DASA	964	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	500	0012	1.500.000
	DASA	965	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000
FUMUSAN	DASA	552	1010.1100.08.306.132.2120.339032.03	500	0002	1.500.000
	DUAP	584	1010.1100.23.692.132.2307.339030.39	500	0001	1.500.000
	CRESAN	562	1010.1100.11.333.308.2923.339030.39	500	0001	1.500.000
		557	1010.1100.08.306.308.2331.339030.39	500	0004	1.500.000

CLÁUSULA SEXTA: DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇO

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DA ATA

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Após autorização, a Gerência responsável de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.2.1. A comprovação de que o Detentor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.3. Na hipótese de as Gerências responsáveis ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela gerência solicitante na Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento.

8.2. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II, serão indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega, em caminhão baú certificado pela Vigilância Sanitária (Resolução SES MG Nº 6.458, de 05 de novembro de 2018) e Código Sanitário Municipal - Lei Nº 7.274, de 17 de janeiro de 1997.

8.3.1. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original e individual, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.3.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja entregue em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

9.1. O recebimento do produto no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho do produto ou outro instrumento hábil, respectivos;

9.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, poderá fazer uma inspeção imediata de controle de qualidade, por amostragem, antes do descarregamento, ou

receber o produto provisoriamente, para posterior verificação de especificação, quantidade, marca, preço, prazo e outras exigências que se fizerem pertinentes;

9.1.2.1. Encontrando irregularidade ou caso o produto esteja fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo mantido o prazo de entrega inicial. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

9.1.2.2. Aprovando o(s) produto(s), o fiscal/comissão fará o recebimento definitivo mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

9.3. É vedada, tanto a entrega do produto por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do mesmo pelos órgãos participantes com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

9.4. O produto deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.5. O Fornecedor somente poderá entregar o produto com data de fabricação recente, com no mínimo 90% (noventa por cento) da sua vida de prateleira, nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do produto, além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

9.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos.

9.6.1. O Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMASAC/SUSAN, poderá encaminhar amostras dos gêneros alimentícios estocados, a qualquer tempo, para reavaliação laboratorial ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), ou a outro laboratório competente, nos termos da legislação aplicável.

9.6.2. Se for o caso, será de responsabilidade do Fornecedor qualquer ônus das análises, cabendo-lhe a imediata correção dos problemas apurados.

9.6.3. No caso de constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá realizar o recolhimento e reposição do produto estocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo eximido de responder a processo administrativo pelos fatos apurados. O atraso na substituição dos produtos estocados acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP.

9.7. O Fornecedor somente poderá entregar o produto nos horários e locais estabelecidos pelos participantes.

Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do produto, além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras referentes às condições de pagamento constam no Termo de Referência, Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I. Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II. Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto na legislação aplicável.

11.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

11.2. A alteração de preço decorrentes de Sistema de Registro de preços (SRP) obedecerão às seguintes regras:

I. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

11.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/ote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

11.3. Os pedidos para revisão de preço e/ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, situada na Avenida Afonso Pena, 342, 5º andar, Centro – Belo Horizonte/MG - no horário de 8 às 17 horas.

11.3.1. Caso seja da opção do Detentor, os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser digitalizados para a Gerência de Contratos e Convênios, pelo e-mail: contratos.asac@pbh.gov.br.

11.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais.

11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

11.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

11.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

13.1. As obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, dos Órgãos Participantes e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência, Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial;

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, Anexo I desta ARP.

14.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

14.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

14.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

15.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

15.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

15.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

17.1.3. impedimento de licitar e contratar;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

17.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

18.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Informações sobre os produtos registrados;
- c) ANEXO III - Relação dos endereços dos participantes deste Registro;



18.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2024.

Josué Costa Valadaão
Augusto Natividade Cruz Neto - BM 96.095-4
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Josué Costa Valadaão

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE LUIZ NATIVIO
Data: 02/09/2024 17:05:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alexandre Luiz Nativio

PROMOVE COMERCIO & SERVICOS DE NEGOCIOS EM GERAL LTDA.

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ANEXO I**
(TERMO DE REFERÊNCIA)**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024****UNIDADE REQUISITANTE: SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SUSAN****RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC-ASAC****1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis específicos, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATUM RALADO, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EM LATA DE 170 GRAMAS, COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 120 GRAMAS, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, COMERCIALMENTE ESTÉRIL, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº46 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	78672	LATA	71.363	R\$ 6,6700	R\$ 475.991,2100

ITEM 02
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 01
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ATUM RALADO, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EM LATA DE 170 GRAMAS, COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 120 GRAMAS, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, COMERCIALMENTE ESTÉRIL, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº46 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011,	78672	LATA	23.787	R\$ 6,6700	R\$ 158.659,2900

	DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.					
--	---	--	--	--	--	--

ITEM 03
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM 125 GRAMAS, ABRE FÁCIL, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22 DE 11 DE JULHO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	85852	LATA	105.450	R\$ 5,4100	R\$ 570.484,5000

ITEM 04
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 03
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM 125 GRAMAS, ABRE FÁCIL, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22 DE 11 DE JULHO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	85852	LATA	35.150	R\$ 5,4100	R\$ 190.161,5000

ITEM 05
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	GOIABADA EM TABLETES DE 15 A 30 GRAMAS CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM UM MÍNIMO DE 20 UNIDADES.	51740	KG	5.213	R\$ 36,5700	R\$ 190.639,4100

ITEM 06
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 05
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	GOIABADA EM TABLETES DE 15 A 30 GRAMAS CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM UM MÍNIMO DE 20 UNIDADES.	51740	KG	1.737	R\$ 36,5700	R\$ 63.522,0900

ITEM 07
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	DOCE DE AMENDOIM, COMPOSTO POR AMENDOIM TRITURADO, SAL, AÇÚCAR E/OU RAPADURA, EM TABLETES DE 15 A 30 GRAMAS CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM UM MÍNIMO DE 20 UNIDADES	51742	KG	3.600	R\$ 17,5700	R\$ 53.252,0000

ITEM 08
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	DOCE DE BANANA, COMPOSTO POR BANANA, AÇÚCAR E/OU RAPADURA, EM TABLETES DE 15 A 30 GRAMAS CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM UM MÍNIMO DE 20 UNIDADES	74009	KG	14.265	R\$ 13,2700	R\$ 189.296,5500

ITEM 09
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 08
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	----------------------	------------	----------------	-------------



9	DOCE DE BANANA, COMPOSTO POR BANANA, AÇÚCAR E/OU RAPADURA, EM TABLETES DE 15 A 30 GRAMAS CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM UM MÍNIMO DE 20 UNIDADES	74009	KG	4.755	R\$ 13,2700	R\$ 63.098,8500
---	--	-------	----	-------	-------------	-----------------

**ITEM 10
COTA PRINCIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CANJICA BRANCA, MISTURADA, DESPELICULADA, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 109, DE 24/02/1989, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	75755	PACOTE	24.773	R\$ 5,5400	R\$ 137.242,4200

**ITEM 11
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 10
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	CANJICA BRANCA, MISTURADA, DESPELICULADA, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 109, DE 24/02/1989, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	75755	PACOTE	8.257	R\$ 5,5400	R\$ 45.743,7800

**ITEM 12
COTA PRINCIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	COCO RALADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM POLPA DESIDRATADA, EMBALAGEM ALUMINIZADA COM 100 GRAMAS, CONFORME RDC Nº 272/2005 (ANVISA).	64748	PACOTE	47.250	R\$ 5,7550	R\$ 271.923,7500

**ITEM 13
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 12
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	COCO RALADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM POLPA DESIDRATADA, EMBALAGEM ALUMINIZADA COM 100 GRAMAS, CONFORME RDC Nº 272/2005 (ANVISA).	64748	PACOTE	15.750	R\$ 5,7550	R\$ 90.641,2500

ITEM 14
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	AMENDOIM TORRADO, DESCASCADO, MOÍDO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº 272/2005 (ANVISA).	19495	PACOTE	7.940	R\$ 7,9350	R\$ 63.003,9000

ITEM 15
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, SACHÊ, COM PESO DRENADO DE 120 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	85853	UNID.	4.700	R\$ 8,7000	R\$ 40.890,0000

ITEM 16
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 200 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL ATÉ DE 20%), CONFORME RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	62211	LATA	4.600	R\$ 3,8900	R\$ 17.894,0000

ITEM 17**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS, (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE 20%) CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	74012	LATA	5.300	R\$ 3,6000	R\$ 19.080,0000

ITEM 18**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO LÍQUIDO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	85936	LATA	1.000	R\$ 29,6100	R\$ 29.610,0000

ITEM 19**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO LÍQUIDO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	85937	LATA	1.010	R\$ 28,7900	R\$ 29.077,9000

ITEM 20**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, BALDE COM 3 KG	51734	BALDE	1020	R\$ 20,7500	R\$ 21.165,00

(VARIÇÃO DE ATÉ 10%), COM PESO LÍQUIDO DRENADO MÍNIMO DE 2 KG					
---	--	--	--	--	--

**ITEM 21
COTA PRINCIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	GRÃO DE BICO, SECO, EMBALADO EM PACOTE COM 500 GRAMAS.	74011	PACOTE	12.788	R\$ 7,0900	R\$ 90.666,9200

**ITEM 22
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 21
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	GRÃO DE BICO, SECO, EMBALADO EM PACOTE COM 500 GRAMAS.	74011	PACOTE	4.262	R\$ 7,0900	R\$ 30.217,5800

**ITEM 23
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	LOURO (FOLHAS DESIDRATADAS), PACOTE COM 250 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 20%).	85395	PACOTE	810	R\$ 9,9575	R\$ 8.065,5750

**ITEM 24
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	NOZ MOSCADA, MOÍDA, PACOTE COM 500 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL +/- 20%).	85396	PACOTE	70	R\$ 50,8350	R\$ 3.558,4500

ITEM 25
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	MOLHO DE SOJA, PARA TEMPEROS DIVERSOS, FRASCO COM 900 ML, CONFORME RDC Nº 276/2005 (ANVISA).	22971	FRASCO	1.520	R\$ 10,3200	R\$ 15.686,4000

ITEM 26
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	MOSTARDA (MOLHO OU CONDIMENTO PREPARADO DE MOSTARDA AMARELA), BALDE PLÁSTICO DE 03 QUILOGRAMAS, VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE PESO DE ATÉ 20%.	51722	KG	510	R\$ 6,7900	R\$ 3.462,9000

ITEM 27
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	PIMENTA VERMELHA, EM CONSERVA, TIPO MALAGUETA, FRASCO COM 400 GRAMAS.	8660	UNID.	520	R\$ 21,7100	R\$ 11.289,2000

ITEM 28
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO, INSTANTÂNEO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM LATA, POTE OU SACHÊ COM 125 GRAMAS, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	82212	UNID.	6.075	R\$ 21,5000	R\$ 130.612,5000

ITEM 29
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 28
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO, INSTANTÂNEO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM LATA, POTE OU SACHÊ COM 125 GRAMAS, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	82212	UNID.	2.025	R\$ 21,5000	R\$ 43.537,5000

ITEM 30
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	TRIGO PARA QUIBE, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº 263/2005 (ANVISA).	51579	PACOTE	5.030	R\$ 5,2800	R\$ 26.558,4000

ITEM 31
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	CACAU EM PÓ 100 % ALCALINO, SOLÚVEL, OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DA MASSA (OU PASTA OU LIQUOR) DE AMÊNDOAS DE CACAU (THEOBROMA CACAO L.). PRODUTO PURO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, LEITE, MANTEIGA, GORDURA TRANS E AROMA ARTIFICIAIS. APARÊNCIA DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO; COR MARROM AVERMELHADO; ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS. CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 264, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, RESOLUÇÃO RDC Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011, RESOLUÇÃO RDC Nº42, DE 29 DE AGOSTO DE 2013,	94902	UNID.	5.625	R\$ 39,3300	R\$ 221.231,2500

RESOLUÇÃO RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº60 DE DEZEMBRO DE 2019, RESOLUÇÃO 723 DE 1º DE JULHO DE 2022.					
---	--	--	--	--	--

ITEM 32
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 31
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	CACAU EM PÓ 100 % ALCALINO, SOLÚVEL, OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DA MASSA (OU PASTA OU LIQUOR) DE AMÊNDOAS DE CACAU (THEOBROMA CACAO L.). PRODUTO PURO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, LEITE, MANTEIGA, GORDURA TRANS E AROMA ARTIFICIAIS. APARÊNCIA DE PÓ FINO E HOMOGENEO; COR MARROM AVERMELHADO; ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS. CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 264, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, RESOLUÇÃO RDC Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011, RESOLUÇÃO RDC Nº42, DE 29 DE AGOSTO DE 2013, RESOLUÇÃO RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº60 DE DEZEMBRO DE 2019, RESOLUÇÃO 723 DE 1º DE JULHO DE 2022.	94902	UNID.	1.875	R\$ 39,3300	R\$ 73.743,7500

ITEM 33
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	CANELA EM PÓ, FRASCO COM 30 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 50%).	94904	FRASCO	10.700	R\$ 3,8442	R\$ 41.132,9400

ITEM 34
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	ORÉGANO, PACOTE COM 250 GRAMAS.	22763	PACOTE	4.748	R\$ 37,5000	R\$ 178.050,0000

ITEM 35
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 34
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	ORÉGANO, PACOTE COM 250 GRAMAS.	22763	PACOTE	1.582	R\$ 37,5000	R\$ 59.325,0000

ITEM 36
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	UVA PASSA BRANCA, SEM SEMENTES, SABOR NEUTRO, TAMANHO ENTRE 18 E 23 MM, TEXTURA FIRME, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM ZIP DE FECHAMENTO, CONTENDO 250 GRAMAS, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	82213	UNID.	10.575	R\$ 15,8000	R\$ 167.085,0000

ITEM 37
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 36
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	UVA PASSA BRANCA, SEM SEMENTES, SABOR NEUTRO, TAMANHO ENTRE 18 E 23 MM, TEXTURA FIRME, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM ZIP DE FECHAMENTO, CONTENDO 250	82213	UNID.	3.525	R\$ 15,8000	R\$ 55.695,0000



	GRAMAS, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.					
--	--	--	--	--	--	--

**ITEM 38
COTA PRINCIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	91934	KG	15.150	R\$ 11,9600	R\$ 181.194,0000

**ITEM 39
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 38
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	91934	KG	5.050	R\$ 11,9600	R\$ 60.398,0000

**ITEM 40
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	CREME DE LEITE, EMBALADO EM CAIXA COM 200 GRAMAS.	24415	UNID.	3.800	R\$ 2,5500	R\$ 9.690,0000

**ITEM 41
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS,	76053	UNID.	5.200	R\$ 6,2100	R\$ 32.292,0000

CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 276, DE 22/09/2005, DA ANVISA.					
--	--	--	--	--	--

ITEM 42
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COM SAL, BALDE PLÁSTICO COM 15 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	47442	BALDE	160	R\$ 163,9200	R\$ 26.227,2000

ITEM 43
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	LENTILHA SECA, MÉDIA, TIPO 1, CONFORME PORTARIA Nº 65 DE 16/02/1993 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PACOTE COM 500 GRAMAS	94337	PACOTE	19.500	R\$ 8,3800	R\$ 163.410,0000

ITEM 44
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 43
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SICAM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	LENTILHA SECA, MÉDIA, TIPO 1, CONFORME PORTARIA Nº 65 DE 16/02/1993 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PACOTE COM 500 GRAMAS	94337	PACOTE	6.500	R\$ 8,3800	R\$ 54.470,0000

1.2. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.2. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação e seu quantitativo, bem como a utilização do Sistema Registro de Preços da seguinte forma: Atendimento da demanda da Diretoria de Assistência Alimentar (DASA/SUSAN), da Diretoria de Unidades de Alimentação Popular (DUAP/SUSAN) e do Centro de Referência em Segurança Alimentar/Mercado da Lagoinha (CRESAN/SUSAN). Os produtos são necessários para garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à execução dos cardápios planejados para as unidades educacionais, no âmbito do PNAE; para as unidades de acolhimento institucional que integram a rede de proteção social parceira, por meio das Organizações da Sociedade Civil – OSC; para os Restaurantes e Refeitórios Populares; e para as ações de qualificação e de educação alimentar e nutricional, do Centro de Referência de SAN/Mercado da Lagoinha.

A utilização do SRP se enquadra nos incisos I, II e III do art. 6º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o problema da necessidade dos gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento dos programas executados pela SUSAN, e leva em consideração o ciclo de vida do bem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Da amostra

4.2.1. A exigência de apresentação da amostra pode ocorrer durante toda a vigência da ata de registro de preços, e se justifica para análise da qualidade do produto apresentado, conforme inciso II, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. O licitante arrematante deverá entregar 3 (três) amostras dos bens que compõem o item/grupo/lote, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, em embalagem original com fechamento industrial.

4.2.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.2.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, a especificação do produto, nº do pregão e demais informações que julgar necessárias.

4.2.3.1. A etiqueta deverá ser afixada em local da embalagem que não comprometa a leitura das informações constantes no rótulo do produto.

4.2.3.2. A amostra que não apresentar a etiqueta de identificação ou que não estiver etiquetada conforme orientação dos subitens anteriores, não será recebida.

4.2.4. Na amostra, deverá constar o número do registro do produto no órgão correspondente, caso o produto não esteja dispensado do respectivo registro. Nos termos da Legislação aplicável, o registro deverá estar impresso na embalagem do produto.

4.2.5. Será desclassificada a proposta cujas amostras estejam em desacordo com as exigências deste edital e da legislação aplicável.

4.2.6. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver as amostras devidamente aprovadas.

4.2.7. As amostras deverão ser entregues nas dependências da GELIC-ASAC – Gerência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança e Cidadania, situada na Avenida Afonso Pena nº 342 – 5º andar – Centro Belo Horizonte, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09h às 17h. Telefones: 3277-6919, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.2.8. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostras fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.

4.2.9. Todas as amostras dos gêneros alimentícios serão avaliadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SMASAC/SUSAN, quanto à rotulagem e suas características intrínsecas. 4.2.8. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

4.2.10. As amostras da empresa vencedora serão retidas pela Administração e poderão ser encaminhadas às unidades receptoras dos produtos para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

4.2.11. Os preços registrados terão como base os produtos e as marcas apresentadas para análise das amostras, que deverão prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas no edital.

4.2.12. A critério do Núcleo de Controle de Qualidade poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do produto, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.

4.2.12.1. A amostra analisada constante do laudo e/ou das certificações deverá ser da MESMA MARCA do produto cotado pelo licitante.

4.2.12.2. As análises deverão ser realizadas em laboratórios legalmente constituídos.

4.2.12.3. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, facultando à própria SMASAC por meio do Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ exigir o original posteriormente.

4.2.12.3.1. Os laudos deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto.

4.2.12.4. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega

5.1.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.

5.1.2. Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

5.1.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste TR, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.5. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.5.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.1.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

5.1.6. Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.1.7. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas e devidamente publicadas no DOM – Diário Oficial do Município.

5.1.8. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste TR.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento



7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.12. Licença, alvará sanitário ou documento equivalente emitido pela Fiscalização Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal.

8.2.1.13. Comprovação, conforme abaixo, para os lotes de sardinhas e atum:

a) No caso de estabelecimentos de carnes e derivados (ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS): comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;

b) No caso de estabelecimentos de armazenagem classificados como ENTREPÓSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: comprovação de SIF próprio, ou SISBI- POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;

c) No caso de estabelecimentos de armazenagem classificados como CASAS ATACADISTAS: obrigatória a apresentação de licenciamento e/ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.

c.1) As casas atacadistas estarão sujeitas à diligência, para comprovação de sua atividade, primeiro por ofício e, caso seja necessário, por meio de visita in loco à sede das empresas, pela equipe da SMASAC/SUSAN/NCQ. Na hipótese de ser necessária a visita no estabelecimento de outro município e/ou estado, ela ocorrerá às expensas da empresa.

c.2) Os produtos ofertados deverão ser acondicionados e rotulados com os selos do SIF, SISBI-POA ou IMA, a serem comprovados na avaliação das amostras.

d) No caso de representantes comerciais (pessoas jurídicas): obrigatória a apresentação de licenciamento e/ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.

d.1) Os representantes comerciais estarão sujeitos à diligência, para comprovação de sua atividade, primeiro por ofício e, caso seja necessário, por meio de visita in loco à sede das empresas, pela equipe da SMASAC/SUSAN/NCQ. Na hipótese de ser necessária a visita no estabelecimento de outro município e/ou estado, ela ocorrerá às expensas da empresa.

d.2) Os produtos ofertados deverão ser acondicionados e rotulados com os selos do SIF, SISBI-POA ou IMA, a serem comprovados na avaliação das amostras.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor da proposta.

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.2.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento).

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

8.6.1.3.1. No caso da a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

8.6.1.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

9.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

9.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

9.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

9.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preços e marcas.

9.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 18.242/23.

9.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

9.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

9.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

9.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

9.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

9.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato. OU Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor, nos casos em que o contrato for substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.2.6. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

9.2.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

9.2.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos produtos.

9.2.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

9.2.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 18.324/23.

9.3. Das obrigações do Detentor

9.3.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

9.3.2. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para retirada das Notas de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.3.4. Praticar, sempre, os preços e as marcas vigente(s) publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

9.3.5. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

9.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.3.7. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade dos produtos entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

9.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.3.10. Entregar os laudos de análise dos produtos, quando necessário e exigido pela Administração, durante

a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

9.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

9.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.3.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

9.3.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$4.418.976,97 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no

item 1 (OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO	SETOR	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	DASA	964	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	500	0012	1.500.000
	DASA	965	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	552	0012	1.552.000
FUMUSAN	DASA	552	1010.1100.08.306.132.2120.339032.03	500	0002	1.500.000
	DUAP	584	1010.1100.23.692.132.2307.339030.39	500	0001	1.500.000
	CRESAN	562	1010.1100.11.333.308.2923.339030.39	500	0001	1.500.000
		557	1010.1100.08.306.308.2331.339030.39	500	0004	1.500.000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

13.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças (SUPGF-ASAC) por meio da Gerência de Licitações e Contratos (GELIC-ASAC).

13.3. Os órgãos participantes da ata serão os seguintes:

- Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), por meio das seguintes Diretorias/Programas:
 - Diretoria de Assistência Alimentar (DASA);
 - Diretoria de Unidades de Alimentação Popular (DUAP);
 - Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN.

13.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.4.2. Quando da assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá apresentar Declaração Referente à Lei Orgânica.

13.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 10, XII, do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

13.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.8. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o

órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

13.9. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

14.2. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços. 14.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

14.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

- Diretoria de Assistência Alimentar (DASA);
- Diretoria de Unidades de Alimentação Popular (DUAP);
- Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

Deborah Souza de Araújo
Gerente de Licitações e Contratos

Rosilene Cristina Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO I
(DO TERMO DE REFERÊNCIA)

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS PRODUTOS

ITEM	SICAM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT DASA	QUANT DUAP	QUANT CRESAN	QUANT TOTAL
1.	19495	AMENDOIM TORRADO, DESCASCADO, MOÍDO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº 272/2005 (ANVISA).	PACOTE	7.000	900	40	7.940
2.	78672	ATUM RALADO, EM ÓLEO COMESTÍVEL, EM LATA DE 170 GRAMAS, COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 120 GRAMAS, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, COMERCIALMENTE ESTÉRIL, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº46 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	LATA	95.000	-	150	95.150
3.	51734	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, BALDE COM 3 KG (VARIACÃO DE ATÉ 10%), COM PESO LÍQUIDO DRENADO MÍNIMO DE 2 KG	BALDE	-	1.000	20	1.020
4.	85853	AZEITONA VERDE FATIADA, EM CONSERVA, SACHÊ, COM PESO DRENADO DE 120 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	UNID.	4.500	-	200	4.700
5.	94902	CACAU EM PÓ 100 % ALCALINO, SOLÚVEL, OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DA MASSA (OU PASTA OU LIQUOR) DE AMÊNDOAS DE CACAU (THEOBROMA CACAO L.). PRODUTO PURO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, LEITE, MANTEIGA, GORDURA TRANS E AROMA ARTIFICIAIS. APARÊNCIA DE PÓ FINO E HOMOGENEO; COR MARROM AVERMELHADO; ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS. CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 264, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, RESOLUÇÃO RDC Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011, RESOLUÇÃO RDC Nº42, DE 29 DE AGOSTO DE 2013, RESOLUÇÃO RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº60 DE DEZEMBRO DE 2019, RESOLUÇÃO 723 DE 1º DE JULHO DE 2022.	UNID.	7.500	-	-	7.500
6.	94904	CANELA EM PÓ, FRASCO COM 30 GRAMAS (VARIACÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 50%).	FRASCO	10.000	500	200	10.700
7.	75755	CANJICA BRANCA, MISTURADA, DESPELICULADA, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 109, DE 24/02/1989, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE	30.000	3.000	30	33.030
8.	64748	COCO RALADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM POLPA DESIDRATADA, EMBALAGEM ALUMINIZADA COM 100 GRAMAS, CONFORME RDC Nº 272/2005 (ANVISA).	PACOTE	60.000	2.500	500	63.000



9.	24415	CREME DE LEITE, EMBALADO EM CAIXA COM 200 GRAMAS.	UNID.	-	3.000	800	3.800
10.	85936	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO LÍQUIDO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	LATA	-	1.000	-	1.000
11.	62211	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 200 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL ATÉ DE 20%), CONFORME RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	LATA	4.500	-	100	4.600
12.	82212	FERMENTO BIOLÓGICO, SECO, INSTANTÂNEO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM LATA, POTE OU SACHÊ COM 125 GRAMAS, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	UNID.	7.000	1.000	100	8.100
13.	51740	GOIABADA EM TABLETES DE 15 A 30 GRAMAS CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM UM MÍNIMO DE 20 UNIDADES.	KG	-	6.900	50	6.950
14.	74011	GRÃO DE BICO, SECO, EMBALADO EM PACOTE COM 500 GRAMAS.	PACOTE	10.000	7.000	50	17.050
15.	94337	LENTILHA SECA, MÉDIA, TIPO 1, CONFORME PORTARIA Nº 65 DE 16/02/1993 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	19.950	6.000	50	26.000
16.	85395	LOURO (FOLHAS DESIDRATADAS), PACOTE COM 250 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 20%).	PACOTE	-	800	10	810
17.	76053	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 276, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	UNID.	2.000	3.000	200	5.200
18.	47442	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COM SAL, BALDE PLÁSTICO COM 15 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	BALDE	-	150	10	160
19.	85937	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM 3 KG (VARIÇÃO DE ATÉ 20%), COM PESO LÍQUIDO DRENADO MÍNIMO DE 1,7 KG, CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	LATA	-	1.000	10	1.010
20.	74012	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS, (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE 20%) CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22/09/2005, DA ANVISA.	LATA	5.000	-	300	5.300
21.	22971	MOLHO DE SOJA, PARA TEMPEROS DIVERSOS, FRASCO COM 900 ML, CONFORME RDC Nº 276/2005 (ANVISA).	FRASCO	-	1500	20	1.520
22.	51722	MOSTARDA (MOLHO OU CONDIMENTO PREPARADO DE MOSTARDA AMARELA), BALDE PLÁSTICO DE 03 QUILOGRAMAS, VARIÇÃO ACEITÁVEL DE PESO DE ATÉ 20%.	KG	-	500	10	510
23.	85396	NOZ MOSCADA, MOÍDA, PACOTE COM 500 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL +/- 20%).	PACOTE	-	60	10	70
24.	22763	ORÉGANO, PACOTE COM 250 GRAMAS.	PACOTE	6.000	300	30	6.330
25.	8660	PIMENTA VERMELHA, EM CONSERVA, TIPO MALAGUETA, FRASCO COM 400 GRAMAS.	UNID.	-	500	20	520



26.	91934	POLVILHO DE MANDIOCA, AZEDO, CONFORME RDC Nº 711 DE 01/07/2022 (ANVISA), EMBALAGEM EM PACOTE DE POLIETILENO, ATÓXICO.	KG	20.000	-	200	20.200
27.	85852	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM 125 GRAMAS, ABRE FÁCIL, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22 DE 11 DE JULHO DE 2011, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	LATA	90.000	50.000	600	140.600
28.	51579	TRIGO PARA QUIBE, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME RDC Nº 263/2005 (ANVISA).	PACOTE	-	5.000	30	5.030
29.	82213	UVA PASSA BRANCA, SEM SEMENTES, SABOR NEUTRO, TAMANHO ENTRE 18 E 23 MM, TEXTURA FIRME, EMBALAGEM PRIMÁRIA COM ZIP DE FECHAMENTO, CONTENDO 250 GRAMAS, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE.	UNID.	14.000	-	100	14.100
30.	51742	DOCE DE AMENDOIM, COMPOSTO POR AMENDOIM TRITURADO, SAL, AÇÚCAR E/OU RAPADURA, EM TABLETES DE 15 A 30 GRAMAS CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM UM MÍNIMO DE 20 UNIDADES	KG	-	3.600	-	3.600
31.	74009	DOCE DE BANANA, COMPOSTO POR BANANA, AÇÚCAR E/OU RAPADURA, EM TABLETES DE 15 A 30 GRAMAS CADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM UM MÍNIMO DE 20 UNIDADES	KG	-	19.020	-	19.020

ANEXO II
(DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)
INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	OUTUBRO/2023
DATA DO REGISTRO:	ABRIL/2024
FONTE DA PESQUISA:	INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL

**ITEM 10
COTA PRINCIPAL**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. COTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO DE MERCADO (R\$)	PREÇO REGISTRADO (R\$)	DIF. %	MARCA / FABRICANTE
10	75755	CANJICA BRANCA, MISTURADA, DESPELICULADA, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 109, DE 24/02/1989, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE	24.773	R\$ 5,54	R\$ 4,90	%11,55	PITADA DA TERRA

**ITEM 11
COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 10
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. COTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO DE MERCADO (R\$)	PREÇO REGISTRADO (R\$)	DIF. %	MARCA/ FABRICANTE
11	75755	CANJICA BRANCA, MISTURADA, DESPELICULADA, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 109, DE 24/02/1989, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE	8.257	R\$ 5,54	R\$ 4,90	%11,55	PITADA DA TERRA

**ITEM 21
COTA PRINCIPAL**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. COTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO DE MERCADO (R\$)	PREÇO REGISTRADO (R\$)	DIF. %	MARCA/ FABRICANTE
------	-------	-------------------	-------------	-----------------	------------------------	------------------------	--------	-------------------

21	74011	GRÃO DE BICO, SECO, EMBALADO EM PACOTE COM 500 GRAMAS.	PACOTE	12.788	R\$ 7,09	R\$ 5,98	%15,66	PITADA DA TERRA
ITEM 22 COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 21 EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06								
ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. COTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO DE MERCADO (R\$)	PREÇO REGISTRADO (R\$)	DIF. %	MARCA / FABRICANTE
22	74011	GRÃO DE BICO, SECO, EMBALADO EM PACOTE COM 500 GRAMAS.	PACOTE	4.262	R\$ 7,09	R\$ 5,98	%15,66	PITADA DA TERRA
ITEM 24 EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06								
ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. COTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO DE MERCADO (R\$)	PREÇO REGISTRADO (R\$)	DIF. %	MARCA / FABRICANTE
24	85396	NOZ MOSCADA, MOÍDA, PACOTE COM 500 GRAMAS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL +/- 20%).	PACOTE	70	R\$ 50,83	R\$ 23,20	%54,36	PITADA DA TERRA
ITEM 34 COTA PRINCIPAL								
ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. COTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO DE MERCADO (R\$)	PREÇO REGISTRADO (R\$)	DIF. %	MARCA / FABRICANTE
34	22763	ORÉGANO, PACOTE COM 250 GRAMAS.	PACOTE	4.748	R\$ 37,50	R\$ 5,19	% 86,16	PITADA DA TERRA
ITEM 35 COTA RESERVADA REFERENTE AO ITEM 34 EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06								
ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. COTAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO DE MERCADO (R\$)	PREÇO REGISTRADO (R\$)	DIF. %	MARCA / FABRICANTE
35	22763	ORÉGANO, PACOTE COM 250 GRAMAS.	PACOTE	1.582	R\$ 37,50	R\$ 5,19	% 86,16	PITADA DA TERRA



ANEXO III

(DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

- Depósito Central de Gêneros Alimentícios: Rua Joaquim Gouveia, 471 - Bairro São Paulo, Belo Horizonte;
- CRESAN/Mercado Popular da Lagoinha: Rua Formiga, 140 – Lagoinha, Belo Horizonte;
- Restaurante Popular Unidade I: Avenida do Contorno, 11.484 – Centro, Belo Horizonte;
- Restaurante Popular Unidade II: Rua Ceará, 490 – Santa Efigênia, Belo Horizonte;
- Restaurante Popular Unidade III: Rua Padre Pedro Pinto, 2.277 – Venda Nova, Belo Horizonte;
- Restaurante Popular Unidade IV: Avenida Afonso Vaz de Melo, 1.001 – Barreiro, Belo Horizonte.

5.

0